



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Portaria nº 002, de 25 de agosto de 2021

**Ementa:** Designa Fiscal do Convênio nº 001/2021, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a Senhora **EDNIELLE CAVALCANTI PEREIRA COSTA**, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, matrícula nº 16944, inscrita no CPF nº 051.370.574-01, portadora da Cédula de Identidade nº 6.707.442 SDS/PE, para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a ASSOCIACAO CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, na qualidade de **SEGUNDO CONVENENTE**.

**Parágrafo Único.** Compete ao Fiscal do Convênio:

I - Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência deste instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados, inclusive, a critério do **PRIMEIRO CONVENENTE**, podendo supervisionar os procedimentos de compra de insumos, materiais e quaisquer outros produtos necessários à execução do convênio junto aos fornecedores, inspecionando, ainda, a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, para a realização do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio nº 001/2021, **com a ressalva do item 7.1 deste mesmo instrumento;**

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco* na sede e filiais do **SEGUNDO CONVENENTE**, comunicando ao **PRIMEIRO CONVENENTE** quaisquer irregularidades observadas decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, relacionadas com este convênio, podendo opinar pela suspensão do repasse dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, caso restem constatadas quaisquer irregularidades e/ou atraso na apresentação da prestação de contas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, indicando, ainda, o prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos;

III - Emitir relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela **SEGUNDA CONVENENTE** e do andamento das atividades previstas no plano de trabalho, descrevendo

*SABINO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

as razões de fato e de direito referentes a possibilidade ou não dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;

IV - Anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

V - Registrar e informar à Secretária Municipal de Cultura as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VI - Submeter à deliberação Secretária Municipal de Cultura a manifestação do **SEGUNDO CONVENENTE** de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho;

VII - Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio;

VIII - Emitir, ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA e no subitem **12.2** da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste convênio, relatório, em caráter opinativo, expondo a motivação quanto a aprovação ou não das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho eventualmente apresentadas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

IX - Notificar o **SEGUNDO CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014;

X - Encaminhar, por ofício endereçado à Secretária Municipal de Cultura, pedidos e/ou requerimentos relativos ao presente convênio que ultrapassem as competências/atribuições descritas no subitem 10.3, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

XI - Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio, desde que compatíveis com a natureza da designação de Fiscal do Convênio.

**Art. 2º.** No dia seguinte à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, será expedido ofício para o(a) servidor(a) designado para fiscalizar a execução do objeto deste convênio, cientificando-o(a), na oportunidade, dos seus deveres enquanto Fiscal do Convênio, anexando cópia da comunicação e do ato de designação nos autos do referido convênio, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade eventual de substituição do(a) servidor(a) ora designado(a), será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 4º.** A presente Portaria constitui parte integrante do Convênio nº 001/2021.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*SABINO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns, em 25 de agosto de 2021.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Matricula 16.566  
Portaria 384/2021-GP



**Expediente:**

**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

**José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

**Vice Presidente:**

**Ana Célia Cabral de Farias - Surubim**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**

**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru**

**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho**

**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe**

**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**

**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo**

**Henner – Rio Formoso**

**Conselho Fiscal**

**Titulares:**

**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**

**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**

**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó**

**Suplentes:**

**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**

**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**

**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 083/2021**

EMENTA: Estabelece o valor do piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.494, de 08 de outubro de 2018 (D.O.M. 15.10.2018), compete à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco editou a Resolução TC Nº 119, de 16 de dezembro de 2020 (D.O.E. 18.12.2020) – posteriormente alterada pela Resolução TC nº 132, de 02 de junho de 2021 (D.O.E. 03.06.2021), determinando que os Municípios definissem o piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais, com escopo de garantir maior eficiência no procedimento de inscrição, constituição e recuperação de créditos tributários;

**CONSIDERANDO** que o Município de Garanhuns criou Comissão para a Modernização da Administração Tributária Municipal por meio da Portaria nº 514-GP, de 04 de maio de 2021 (D.O.M. 05.05.2021);

**CONSIDERANDO**, por fim, os dados constantes no Sistema de Administração Tributária do Município de Garanhuns com relação ao cenário atual do crédito fiscal do Município;  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de efetuar a cobrança judicial, a seu critério, quando o débito fiscal do contribuinte ou responsável tributário for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único** - Os créditos abaixo do piso definido no caput, quando não ajuizados, serão cobrados mediante meios extrajudiciais de cobrança como o protesto, carta cobrança, entre outros.

**Art. 2º.** Fica definido como piso antieconômico para o ajuizamento de Execução Fiscal do Município de Garanhuns o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Os créditos abaixo do piso definido no caput serão cobrados mediante o envio de carta cobrança para o devedor.

§ 2º - O Município poderá adotar outros meios extrajudiciais para a cobrança dos valores referidos neste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 27 de agosto de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: EBB19BE7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2021**

Ementa: Designa Fiscal do Convênio nº 001/2021, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Senhora **EDNIELLE CAVALCANTI PEREIRA COSTA**, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, matrícula nº 16944, inscrita no CPF nº 051.370.574-01, portadora da Cédula de Identidade nº 6.707.442 SDS/PE, para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, na qualidade de **SEGUNDO CONVENENTE**.

**Parágrafo Único** - Compete ao Fiscal do Convênio:

I - Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência deste instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados, inclusive, a critério do **PRIMEIRO CONVENENTE**, podendo supervisionar os procedimentos de compra de insumos, materiais e quaisquer outros produtos necessários à execução do convênio junto aos fornecedores, inspecionando, ainda, a utilização e ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, para a realização do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio nº 001/2021, **com a ressalva do item 7.1 deste mesmo instrumento**:

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco* na sede e filiais do **SEGUNDO CONVENENTE**, comunicando ao **PRIMEIRO CONVENENTE** quaisquer irregularidades observadas decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, relacionadas com este convênio, podendo opinar pela suspensão do repasse dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, caso restem constatadas quaisquer irregularidades e/ou atraso na apresentação da prestação de contas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, indicando, ainda, o prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos:

III - Emitir relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela **SEGUNDA CONVENENTE** e do andamento das atividades previstas no plano de trabalho, descrevendo as razões de fato de direito referentes a possibilidade ou não dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;

IV - Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

V - Registrar e informar à Secretária Municipal de Cultura as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VI - Submeter à deliberação Secretária Municipal de Cultura a manifestação do **SEGUNDO CONVENENTE** de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho;

VII - Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio;

VIII - Emitir, ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA e no subitem 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste convênio, relatório, em caráter opinativo, **expondo a motivação quanto a aprovação ou não das propostas de alteração no Convênio e no Plano de Trabalho** eventualmente apresentadas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

IX - Notificar o **SEGUNDO CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014;

X - Encaminhar, por ofício endereçado à Secretária Municipal de Cultura, pedidos e/ou requerimentos relativos ao presente convênio que ultrapassem as competências/atribuições descritas no subitem 10.3, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

XI - Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio, desde que compatíveis com a natureza da designação de Fiscal do Convênio.

**Art. 2º.** No dia seguinte à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, será expedido ofício para o(a) servidor(a) designado para fiscalizar a execução do objeto deste convênio, cientificando-o(a), na oportunidade, dos seus deveres enquanto Fiscal do Convênio, anexando cópia da comunicação e do ato de designação nos autos do

referido convênio, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade eventual de substituição do(a) servidor(a) ora designado(a), será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 4º.** A presente Portaria constitui parte integrante do Convênio nº 001/2021.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Garanhuns, em 25 de agosto de 2021.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura – Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:2D2E95C4

**O PLANETA  
AGRADECE**

**AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS O GOVERNO  
POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.**

**PARA INFORMAÇÕES**  
**81. 3455.5131**  
**diario.amupe@hotmail.com**

**AMUPE**